Rep.º Illmo e Exmo Snr

395

Em resposta ao Aviso de V.Ex.ª deste de Junho corrente, acerca da observancia do §. 9 do Alvará de 30 de Maio de 1820, quanto ás embarcações que entrarem arribadas ou por franquia; tenho de communicar a V.Ex.ª, de ordem de S. M. O I., que ~~quando~~ a execução do dito § deverá ter logar ~~nos casos~~ sobreditos, quando as ~~as~~ referidas embarcações se resolvam a desembarcar e despachar os seus generos para consumo do Paiz.

Deus G.de a V.Ex.ª Paço em 26 de Junho de 1826

Snr N. de Barpendy